

II SEMINÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR:

SERVIÇOS E SISTEMAS DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS - AVANÇOS NECESSÁRIOS



II SEMINÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR:

SERVIÇOS E SISTEMAS DE INSPEÇÃO DE
ALIMENTOS- AVANÇOS NECESSÁRIOS

SUMÁRIO

4

COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA
INSPEÇÃO DE ALIMENTOS

8

INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS

8

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

13

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

15

RELAÇÃO DOS PADRÕES OFICIAIS ESTABELECIDOS
PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO PARA A CLASSIFICAÇÃO

Competência da Vigilância Sanitária para Inspeção de Alimentos

A Vigilância Sanitária (VISA) no Brasil, atua como integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) , dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) que está organizado em níveis de atuação Federal, Estadual e Municipal, com competências definidas.

A Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013 regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

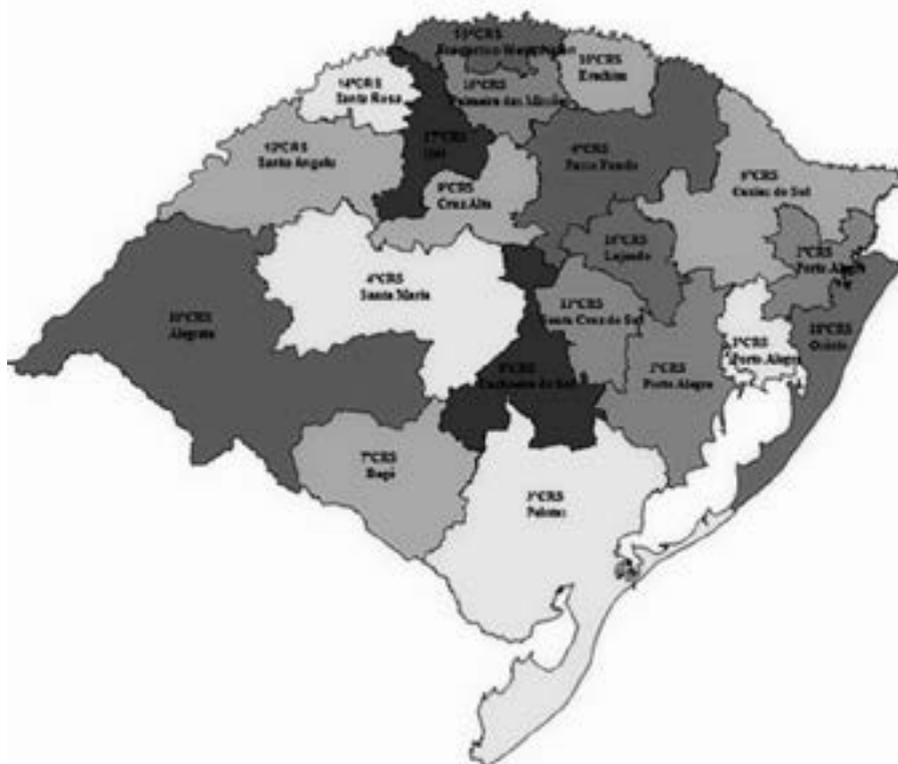
Competência Federal:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada pela Lei nº 9.782 de 26/11/1999, coordena o Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e presta cooperação técnica e financeira aos estados e municípios. A ANVISA é o órgão regulador. Na área de alimentos também tem a competência para o registro dos alimentos (RDC nº 22 e 23/2000 e RDC nº 27/2010).

Competência Estadual:

A coordenação Estadual da VISA ocorre através do Núcleo de Vigilância de Produtos (NVP), da Divisão de Vigilância Sanitária (DVS), do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS). As ações estaduais ocorrem nas 19 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) através dos Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde (NUREVS). A VISA Estadual avalia e acompanha os processos de descentralização das ações aos municípios, além de assessorar, normatizar, capacitar, supervisionar . Coordena os Programas de Monitoramento de Alimentos. Realiza também ações de forma suplementar ou complementar junto às CRS e municípios.

Localização das 19 Coordenadorias Regionais de Saúde:



Competência Municipal:

No âmbito municipal a Vigilância Sanitária tem por competência realizar ações nos estabelecimentos de baixa complexidade, conforme Resolução CIB nº 30 de 11 de março de 2004: açougues; alimentos para pronta entrega, bar, comércio ambulante, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de frutas e hortaliças, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação (padarias), comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósito de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, depósito de sorvetes e gelados, importadora e distribuidora de alimentos, lan-

cheria, peixaria, restaurantes, hotel com refeições, motel com refeições e transporte de alimentos.

As VISAs municipais também podem realizar ações nas indústrias de alimentos conforme pactuação, nos termos na Resolução CIB/RS nº 250/2007. Essas ações incluem o cadastro, inspeção, emissão de Alvarás Sanitários, coleta e envio de amostras de alimentos ao Laboratório Oficial do Estado, IPB-LACEN/RS. A Vigilância Sanitária Municipal também tem por competência investigar juntamente com a Vigilância Epidemiológica, os surtos por Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), com apoio e supervisão das CRS/ NUREVS e CEVS.

Que órgão realiza as análises dos alimentos suspeitos?

O Instituto de Pesquisas Biológicas (IPB-LACEN/RS) é o laboratório oficial do estado e recebe para análises ou encaminha a outros LACENs do país, as amostras coletadas e encaminhadas pela VISA estadual e municipal.

Reclamações e Denúncias :

VISAs municipais que farão investigação , coleta e envio do produto ao IPB-LACEN/RS caso necessário. A VISA Estadual poderá complementarmente auxiliar nas investigações.

DISQUE 150: O Centro Estadual de Vigilância Sanitária disponibiliza o serviço 24 horas do Disque Vigilância (nº 150) para atendimentos de reclamações e denúncias que ocorram em todo o estado.

Legislação

A legislação existente na área de alimentos é extensa. Na maioria são federais, promulgadas pelo Ministério da Saúde (MS) ou a partir de 1999, publicadas pela ANVISA, em forma de Resoluções de Diretoria Colegiada (Resoluções RDC). Há ainda várias Portarias Estaduais vigentes

que tratam do assunto.

As legislações federais da área de alimentos podem ser encontradas no site da ANVISA www.anvisa.gov.br. As legislações estaduais podem ser encontradas no site da SES www.saude.rs.gov.br

As ações de VISA por vezes necessitam ocorrer de forma interinstitucional, nos casos de competências que envolvam as áreas de saúde e agricultura.

Contatos:

Secretaria Estadual da Saúde

www.saude.rs.gov.br

Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Endereço: Rua Domingos Crescêncio nº 132, Bairro Santana.

Porto Alegre/RS CEP 90.650-090

Telefones (51)3901-1107

cevs@saude.rs.gov.br

Divisão de Vigilância Sanitária

Telefones (51) 3901-1161/ 1150/ 1066

dvs@saude.rs.gov.br

Núcleo de Vigilância de Produtos/ Setor de Alimentos

alimentos-dvs@saude.rs.gov.br

Telefones: (51)3901-1127/ 1128

Disque Vigilância nº 150

disquevigilancia@saude.rs.gov.br

INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

1 - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A atividade de Inspeção Sanitária em Produtos de Origem Animal é a fiscalização da produção de alimentos, incluindo a autorização para o funcionamento das agroindústrias (matadouros, fábrica de embutidos, fábrica de laticínios, etc), a avaliação das condições de higiene e das Boas Práticas de Fabricação, o registro de rótulos e de produtos e a inspeção, propriamente dita que é permanente nos estabelecimentos de abate (matadouros) e periódica nas demais agroindústrias.

Legislação

A inspeção de produtos de origem animal, pela legislação vigente, pode ser realizada nas esferas municipais, estaduais ou federais. O que estabelece estes níveis de inspeção é a Lei Federal nº 7889/89. É esta lei que proíbe que as agroindústrias que industrializam produtos de origem animal que possuem registro no serviço de inspeção do Rio Grande do Sul, no caso a DIPOA, possam comercializar seus produtos em outros estados e aquelas agroindústrias registradas nos serviços de inspeção de um município, comercializem seus produtos em outros municípios.

O que a Lei nº 7889/89 diz objetivamente:

Que agroindústrias municipais apenas podem fazer comércio nos limites do seu município, que agroindústrias estaduais nos limites do seu estado e que agroindústrias federais podem realizar comercialização em todo território nacional e exportar.

Assim, os serviços de inspeção no Brasil, se dividem da seguinte forma:

- 1 - SIM = Serviço de Inspeção Municipal – vinculado as Secretarias Municipais de Agricultura
- 2 - SIE = Serviço de Inspeção Estadual – vinculados as Secretarias

Estaduais da Agricultura

3 – SIF = Serviço de Inspeção Federal – vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

No Rio Grande do Sul, o SIE, é conhecido como DIPOA (ou CIS-POA , seu nome antigo e mais conhecido). É por isto que nos rótulos dos produtos de origem animal, como os queijos, salames, ovos, etc, existe um “selo”, que poderá ser, no caso gaúcho, SIM, CISPOA ou SIF , como nos exemplos abaixo:



Os “selos” de inspeção poderão possuir formatos e tamanhos diversos e cada Serviço poderá regrar este “selo”. Assim, independente da esfera do Serviço de Inspeção, todos os produtos de origem animal deverão conter esta identificação nos rótulos.

IMPORTANTE

A Lei 7889/89, agora já conhecida de vocês, abrange APENAS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, não tendo nenhuma vinculação com os produtos industrializados de origem vegetal. Os produtos de origem vegetal possuem outra legislação e não possuem “barreiras” de território.

Isto significa que uma geléia de morango, por exemplo, produzida em Coronel Bicaco, no Rio Grande do Sul, pode ser vendida em Manaus, no Amazonas. Estes produtos, como as geléias, as compotas vegetais, etc., são fiscalizados pelas Vigilâncias Sanitárias, ligadas as Secretarias Municipais de Saúde.

Há uma diferença de legislação, ainda, em relação às bebidas em geral, sejam as alcoólicas, os sucos, os néctares, etc., que somente podem ser registradas, junto ao MAPA.

PERGUNTAS FREQUENTES

Como eu posso criar no meu Município um Serviço de Inspeção Municipal (SIM)?

Primeiramente, é necessário saber que a inspeção de produtos de origem animal é uma atividade privativa de Médico Veterinário. Isto quer dizer que, assim como é necessário ter um dentista para tratar os problemas dentários e um médico para os problemas de saúde nos postos e unidades de pronto atendimento do Município, será necessário que se contrate um Médico Veterinário, preferencialmente mediante concurso público, se a Prefeitura quiser implantar este Serviço de Inspeção, conforme previsto na Lei Federal nº 5517/68.

Este será o primeiro passo e o Médico Veterinário deverá ajudar o gestor municipal a construir a legislação sanitária para consolidar o SIM.

O segundo passo será aprovar, na Câmara de Vereadores, esta lei criando o SIM.

O terceiro passo será o Prefeito, auxiliado por seu Secretário da Agricultura e pelo Médico Veterinário, regulamentar esta Lei, criando um Decreto Municipal.

A partir daí é que as agroindústrias poderão se implantar e se regularizar no município.

O que o Município Ganha com isto?

Além do ganho para o consumidor que comprará um produto fiscalizado e com garantia de qualidade, a agroindústria que estava antes na informalidade, se regularizará, gerando impostos, renda e empregos. O Serviço organizado atuará, também, nos controles da informalidade e dos abigeatos, em programas de educação sanitária, no combate às fraudes e indiretamente na questão ambiental.

E se agroindústria do município crescer e quiser comercializar fora do Município?

Neste caso, ela poderá migrar para outro serviço de inspeção, DI-POA (CISPOA) ou SIF ou o Município poderá aderir a um dos Sistemas de Inspeção, SISBI ou SUSAF.

O que é SISBI e SUSAF?

O SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e o SUSAF (Sistema Unificado de Atenção a Agroindústria Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) não são serviços de inspeção, eles são sistemas, semelhantes ao SUS, com a diferença que no SUS a adesão aos municípios é obrigatória e nos outros dois, é voluntária. A Prefeitura adere ao SISBI ou ao SUSAF, se tiver interesse e demanda para isto.

Qual a diferença entre eles?

O SISBI faz parte do SUASA, assim quando um Prefeito diz que quer aderir ao SUASA, na verdade ele está falando do SISBI, já que SUASA inclui outras situações, além da inspeção dos produtos de origem animal, como por exemplo a defesa sanitária animal (controle da Febre Aftosa, da Raiva, etc).

O SISBI é um sistema federal, gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o município que adere a ele poderá indicar suas agroindústrias para comercializar seus produtos em todo o Brasil.

Já o SUSAF é um sistema estadual, gerenciado pela Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária (SEAP) e o município que adere a ele poderá indicar suas agroindústrias para comercializar seus produtos em todo o Rio Grande do Sul.

Ao contrário do que se pensa, a agroindústria que entra no SISBI ou no

SUSAF através do seu município, não perde o SIM, ela mantém sua inspeção original, com o Médico Veterinário da Prefeitura e ganha um “selo” extra SISBI ou SUSAF.



A DIPOA (CISPOA) já possui adesão ao SISBI, portanto, alguns estabelecimentos registrados neste serviço, já podem comercializar seus produtos fora do Rio Grande do Sul.

IMPORTANTE

Não é a agroindústria que solicita adesão ao SISBI ou ao SUSAF, é a Prefeitura, através de seu Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Deste modo, a Prefeitura receberá a demanda da agroindústria, que tem interesse em comercializar fora do município e fará o pedido de adesão ou de auditoria orientativa, também prevista nos sistemas, para o MAPA, se quiser SISBI ou para a SEAP, se quiser SUSAF.

Cabe grifar que o SUSAF, abrange apenas agroindústrias familiares ou de pequeno porte (até 250 metros quadrados).

O que acontece com os municípios que não optarem pela adesão ao SISBI ou ao SUSAF?

As agroindústrias registradas nestes serviços municipais continuaram regidas pela Lei 7.889/89, realizando apenas o comércio de produtos de origem animal dentro do seu município.

E nos mercados? Quem fiscaliza os produtos de origem animal e vegetal?

No comércio atacadista e varejista, toda a fiscalização, independente dos produtos alimentícios serem de origem animal ou vegetal, é feito pela Vigilância Sanitária. Isto também está escrito na Lei nº 7889/89, citada várias vezes.

Maiores informações para os municípios que têm interesse em aderir aos sistemas, podem ser acessadas nos links e e-mails abaixo:

SUSAF

**<http://www.dda.agricultura.rs.gov.br/conteudo/5561/?SUSAF>
cispoa@agricultura.rs.gob.br**

SISBI

**<http://www.agricultura.gov.br/animal/dipoa/dipoa-sisbi>
sisbi.dipoa@agricultura.gov.br**

2.PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Área	Legislação	Atividade
VINHOS e DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	Lei 7.678/88 Alterada pelas Leis 10.970/04, 12.320/10 e 12.959/14; Decreto 8.198/14	Registro de est
		Inspeção de es
		Fiscalização de
		Análise fiscal
		Processo admi
BEBIDAS EM GERAL	Lei 8.918/94 Alterada pela Lei 13.001/14; Decreto 6.871/09 alterado pelo Decreto 7.968/13	Registro de est
		Inspeção de es
		Fiscalização de
		Análise fiscal
ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL	Lei 9.972/00, Decreto 6.268/07 alterado pelo Decreto 8.446/15	Fiscalização de

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

DENÚNCIAS: encaminhar para ouvidoria@agricultura.gov.br

DÚVIDAS: encaminhar para sipov-rs@agricultura.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Observar lista de produtos de origem vegetal padronizados, conforme lista a
- 2 – Pode haver delegação de competências para o estado atuar nas áreas de Bebi

	Competência
Estabelecimentos e de produtos	MAPA
Estabelecimentos	MAPA - SEAPI
de produtos	MAPA - SEAPI
	MAPA - SEAPI
Administrativo p/apuração de infração	MAPA
Estabelecimentos e de produtos	MAPA
Estabelecimentos	MAPA
de produtos	MAPA
	MAPA
de produtos padronizados	MAPA

nexa.

das em Geral e da Classificação Vegetal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL – DIPOV COORDENAÇÃO
GERAL DE QUALIDADE VEGETAL – CGQV

Relação dos padrões oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a classificação. Atualizado em 04.02.2015

ID	PRODUTOS	NORMA VIGENTE	NCM
1	ABACAXI	IN SARC N° 1, de 01/02/2002	0804.30.00
2	ALGODÃO (Em caroço)	Port. MA N° 55, de 09/02/1990	5201.00.10
3	ALGODÃO (Em pluma)	IN MAPA N° 63, de 05/12/2002	5201.00.20
4	ALHO	Port. MA N° 242, de 17/09/1992	0703.20.90
5	ALPISTE	Port. MA N° 65, de 16/02/1993	1028.30.90
6	AMENDOA DE CACAU	IN MAPA N° 38, 23/06/2008 IN MAPA N° 57, 12/11/2008	1801.00.00
7	AMÊNDOA DA CASTANHA DE CAJU	IN MAPA N° 62, de 15/12/2009	0801.32.00
8	AMENDOIM (Em casca)	Port. MA N° 147, de 14/07/1987	1202.41.00
9	AMENDOIM (Beneficiado)	Port. MA N° 147, de 14/07/1987	1202.42.00
10	ARROZ (Em casca)	IN MAPA N° 6, de 16/02/2009 IN MAPA N° 2, de 09/02/2012	1006.10.91 1006.10.92
11	ARROZ (Beneficiado)	IN MAPA N° 6, de 16/02/2009 IN MAPA N° 2, de 09/02/2012	1006.20.10 1006.20.20 1006.30.11 1006.30.19 1006.30.21 1006.30.29
12	ARROZ com PREMIX	IN MAPA N° 6, de 16/02/2009 IN MAPA N° 2, de 09/02/2012	1006.30.29
13	AVEIA	Port. MA N° 191, de 14/04/1975	1004.00.90
14	AZEITE DE OLIVA	IN MAPA N° 1, de 20/01/2012	1509.10.00 1509.90.10 1509.90.90
15	BANANA	Port. MA N° 126, de 15/05/1981	0803.00.00 0803.90.00
16	BATATA	Port. MA N° 69, de 23/02/1995	0701.90.00
17	CAFÉ BENEFICIADO GRÃO CRU	IN MAPA N° 8, de 13/06/2003	0901.11.10
18	CANJICA DE MILHO	Port. MA N° 109, de 24/02/1989	1025.90.90
19	CAROÇO DE ALGODÃO	Port. MA N° 55, de 09/02/1990	1207.20.90
20	CASTANHA DE CAJU	Port. MA N° 644, de 11/09/1975	0801.31.00
21	CASTANHA DO BRASIL	Port. MA N° 846, de 08/11/1978	0801.21.00 0801.22.00
22	CEBOLA	Port. MA N° 529, de 18/03/1995	0703.10.19
23	CENTEIO	Port. MA N° 191, de 14/04/1975	1002.90.00
24	CERA DE CARNAÚBA	IN MAPA N° 35, de 30/11/2004	1521.10.00
25	CEVADA	Port. MA N° 191, de 14/04/1975	1003.90.90

26	CEVADA PARA FINS CERVEJEIROS	Port. MA Nº 691, de 22/11/1996	1003.90.10
27	CRAVO DA ÍNDIA	Port. MA Nº 159, de 22/06/1981	0907.10.00
28	ERVILHA	Port. MA Nº 65, de 16/02/1993	0713.10.90
29	FARELO DE SOJA	Port. MA Nº 795, de 15/12/1993	2304.00.10 2304.00.90
30	FARINHA DE MANDIOCA	IN MAPA Nº 52, de 07/11/2011	1106.20.00
31	FARINHA DE TRIGO	IN MAPA Nº 6, de 02/06/2005 IN MAPA Nº 31, de 18/10/2005	1101.00.10
32	FELJÃO	IN MAPA Nº 12, de 28/03/2006 IN MAPA Nº 58, de 24/11/2009 IN MAPA Nº 48, de 01/11/2011	0713.33.19 0713.33.29 0713.33.99 0713.33.90 0713.39.90
33	FIBRA DE JUTA	Port. MA Nº 149, de 08/06/1982	5303.10.10
34	FIBRA DE MALVA OU GUAXIMA	Port. MA Nº 150, de 08/06/1982	5305.00.90
35	FIBRA DE RAMI	Port. MA Nº 187, de 07/06/1984	5305.00.90
36	FIBRA de SISAL Beneficiada	Port. MA Nº 71, de 16/03/1983 Port. MA Nº 249, de 03/11/1983 Port. MA Nº 122, de 12/04/1984	5305.00.90
37	FIBRA de SISAL Bruta	Port. MA Nº 211, de 22/04/1975	5305.00.90
38	FRAGMENTO DE ARROZ – Arroz quebrado	IN MAPA Nº 6, de 16/02/2009	1006.40.00
39	FUMO EM CORDA	Port. MA Nº 662, de 22/11/1989	2401.20.90
40	GIRASSOL	Port. MA Nº 65, de 16/02/1993	1206.00.90
41	GUARANÁ	Port. MA Nº 70, de 16/03/1982	1212.99.90
42	KWI	Port. MA Nº 34, de 16/01/1998	0810.50.00
43	LENTILHA	Port. MA Nº 65, de 16/02/1993	0713.40.90
44	LÍÑTER	Port. MA Nº 55, de 09/02/1990	1404.20.10 1404.20.90
45	MAÇÃ	IN MAPA Nº 5, de 09/02/2006	0808.10.00
46	MALTE de CEVADA ou CEVADA MALTEADA	IN MAPA Nº 11, de 13/03/2013	1107.10.10
47	MAMÃO	IN MAPA Nº 4, de 22/01/2010	0807.20.00
48	MAMONA	Port. MA Nº 65, de 16/02/1993	1207.99.92
49	MANGA	IN MAPA Nº 38, de 19/12/2012	0804.50
50	MILHO	IN MAPA Nº 60, de 22/12/2011	1005.90.10
51	MILHO PIPOCA	IN MAPA Nº 61, de 22/12/2011 IN MAPA Nº 4, de 26/02/2014	1005.90.10 1006.20.10 1006.20.20 1006.30.11 1006.30.19 1006.30.21 1006.30.29
52	MISTURA de ARROZ POLIDO e PARBOILIZADO	IN MAPA Nº 6, de 16/02/2009 IN MAPA Nº 2, de 06/02/2012	1006.20.10 1006.20.20 1006.30.11 1006.30.19 1006.30.21 1006.30.29
53	ÓLEO DE MENTA	Port. MA Nº 271, de 28/04/1976	3301.25.10
54	ÓLEO DE ALGODÃO REFINADO	IN MAPA Nº 49, de 22/12/2006	1512.29.10
55	ÓLEO DE BAGAÇO DE OLIVA	IN MAPA Nº 1, de 30/01/2012	1510.00.00
56	ÓLEO DE CANOLA REFINADO	IN MAPA Nº 49, de 22/12/2006	1514.19.10
57	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO	IN MAPA Nº 49, de 22/12/2006	1512.19.11 1512.19.19
58	ÓLEO DE MILHO REFINADO	IN MAPA Nº 49, de 22/12/2006	1515.29.10 1515.29.90
59	ÓLEO DE SOJA REFINADO	IN MAPA Nº 49, de 22/12/2006	1507.90.11 1507.90.19
60	ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO	Port. MA Nº 795, de 15/12/1993	1507.10.00
61	PERA	IN MAPA Nº 3, de 02/02/2006	0808.30.00

62	PIMENTA-DO-REINO	IN MA Nº 10, de 15/05/2006	0904 11 00
63	PÓ CERIFERO DE CARNAÚBA	IN MAPA Nº 34, de 20/11/2004	1404 90 90
64	PRODUTOS AMILÁCEOS DERIVADOS DA MANDIOCA – Fécula	IN MAPA Nº 23, de 14/12/2005	1108 14 00
65	PRODUTOS AMILÁCEOS DERIVADOS DA MANDIOCA – Sagu	IN MAPA Nº 23, de 14/12/2005	1106 20 00
66	PRODUTOS AMILÁCEOS DERIVADOS DA RAIZ DA MANDIOCA – Tapioca	IN MAPA Nº 23, de 14/12/2005	1903 00 00
67	RASPA DE MANDIOCA	Port. MA Nº 80, de 20/04/1988	2303 10 00
68	RESÍDUOS DE ALGODÃO	Port. MA Nº 55, de 09/02/1992	5202 99 00
69	RESÍDUOS DE SISAL	Port. MA Nº 71, de 16/03/1983 Port. MA Nº 249, de 03/11/1983 Port. MA Nº 122, de 12/04/1984	5305 00 90
70	SOJA	IN MAPA Nº 11, de 15/05/2007 IN MAPA Nº 37, de 27/07/2007	1201 90 00
71	SORGO	Port. MA Nº 268, de 22/08/1984	1007 90 00
72	TABACO EM FOLHA BENEFICIADO	Port. MA Nº 18, de 19/01/1982 Port. MA Nº 69, de 16/03/1982	2401 10 10 2401 10 20 2401 10 30 2401 10 40 2401 20 10 2401 20 20 2401 20 30 2401 20 40 2401 30 00
73	TABACO EM FOLHA CURADO	IN MAPA Nº 10, de 13/04/2007	2401 10 10 2401 10 20 2401 10 30 2401 10 40 2401 30 00
74	TABACO ORIENTAL	Port. MA Nº 64, de 16/02/1993	2401 10 10 2401 10 20
75	TOMATE	Port. MA Nº 553, de 30/08/1995	0702 00 00
76	TRIGO	IN MAPA Nº 38, de 30/11/2010 IN MAPA Nº 16, de 07/04/2011	1001 99 00
77	TRIGO SARRACENO	Port. MA Nº 813, de 19/11/1975	1008 10 90
78	TRITICALE	Port. MA Nº 53, de 23/02/1983 Port. MA Nº 166, de 11/04/1986	1008 60 90
79	UVA FINA DE MESA	IN SARC Nº 1, de 01/02/2002	0806 10 00
80	UVA RÚSTICA	IN SARC Nº 1, de 01/02/2002	0806 10 00
		Port. MA Nº 1912, de 17/11/1979	



PROGRAMA
SEGURANÇA
ALIMENTAR
RS

segurancaalimentar.mprs.mp.br

FONTE INFORMAÇÕES:

SEAPI - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

VISA/CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde

MAPA - MAPA - Superintendência Estadual da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - SFAVRS

REALIZAÇÃO:



Centro de Apoio Operacional de
DEFESA DO
CONSUMIDOR
e da Qualidade Agroalimentar



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APOIO:



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

TODOS
PELO RIO GRANDE

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA